COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220722PP00022

CONTRATO N°: 00149/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 15.218.561/0001-39, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00022/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INJETAVEIS E FARMACIA BASICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 114.630,50 (CENTO E QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Aciclovir creme 50 mg/g	PRATI DONADUZZI	bisnaga	120	2,36	283,20
3	Ácido Acetilsalicilico 100mg comp.	BRASTERAPICA	comp.	12500	0,05	625,00
5	Ácido Ascorbico 500mg	NATULAB	comp	21000	0,15	3.150,00
8	Acido Valproico 500mg	BIOLAB	comp	11000	0,86	9.460,00
9	Adenosina 3 mg/ml	HIPOLABOR	Ampola	60	11,18	670,80
11	Albendazol 40 mg/ml	PRATI DONADUZZI	frasco	1250	1,20	1.500,00
16	Amiodarona 200 mg	GEOLAB	comp	1100	0,47	517,00
23	Ampicilina 500mg	PRATI DONADUZZI	comp.	8100	0,43	3.483,00
32	Baclofeno 10mg	TEUTO	comp.	1100	0,19	209,00
34	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	TEUTO	ampola	550	9,31	5.120,50
35	Benzilpenicilina 600.000ui	TEUTO	ampola	250	8,66	2.165,00
36	Betametasona+dexclorfeniramina 2mg+0,25mg frasco	PRATI DONADUZZI	frasco	1100	3,67	4.037,00
44	Butilbrometo Escopolamina 20mgml inj.	HIPOLABOR	Ampola	650	1,30	845,00
45	Captopril 25mg	PRATI DONADUZZI	comp	3650	0,04	146,00
47	Carvedilol 12,5mg	E M S	comp.	3100	0,13	403,00
48	Carvedilol 3,125mg	E M S	comp.	1100	0,10	110,00
49	Carvedilol 6,25mg	E M S	comp.	1100	0,11	121,00
51	Cefalexina 500mg	ABL	cápsula	15500	0,40	6.200,00

52	Cefalexina 50mgml susp.	TEUTO	frasco	1100	5,65	6.215,00
54	Cetoconazol 200mg	PRATI DONADUZZI	comp.	1550	0,29	449,50
58	Cetoprofeno 150mg	EUROFARMA	comp	4100	0,83	~~3.403,00~~
60	Ciprofloxacino 500mg	PRATI DONADUZZI	COMP	6100	0,27	1.647,00
61	clor. de fenazopiridina 100mg	ZODIAC	comp.	1100	0,73	803,00
62	Cloreto de Potássio 10%	ISOFARMA	ampola	150	0,51	76,50
64	Cloreto de sódio 20%	FARMACE	ampola	100	0,55	55,00
69	Dexametasona 4mg	TEUTO	comp	3100	0,19	589,00
71	Dexclorfeniramina 0,4mg	PRATI DONADUZZI	frasco	2100	2,13	4.473,00
73	Diclofenaco Potassico 50mg	GEOLAB	comp.	10500	0,10	1.050,00
77	Diclofenaco Sodico 75mg3ml inj	FARMACE	frasco	550	2,46	1.353,00
83	Divalproato de sódio 250 mg	BIOLAB	comp	1100	0,65	715,00
84	Divalproato de sódio 500mg	BIOLAB	comp	2100	0,99	2.079,00
86	Enalapril 20mg	SANVAL	comp	10500	0,09	945,00
88	Epinefrina 1mgml inj.	BIAUSIEGEL	Ampola	250	2,04	510,00
89	Estriol 1mgg . Creme vaginal	SANVAL	bisnaga	150	10,40	1.560,00
92	Furosemida 40mg	PRATI DONADUZZI	comp.	7500	0,06	450,00
94	Gentamicina 40mg1ml inj.	FRESENIUS	ampola	210	1,56	327,60
98	Hidralazina 20 mg/ml	CRISTALIA	Ampola	120	6,05	726,00
112	Levofloxacino 5 mg/ml 0,5% 100ML	ISOFARMA	ampola	120	19,89	2.386,80
121	Metformina 500mg	PRATI DONADUZZI	comp	35000	0,13	4.550,00
123	Metildopa 250mg	E M S	comp	7500	0,40	3.000,00
129	Metronidazol 100mgg creme vaginal bisnaga	PRATI DONADUZZI	bisnaga	2100	6,22	13.062,00
130	Metronidazol 250 mg	PRATI DONADUZZI	comp	4050	0,20	810,00
138	Nistatina 100.00 ui	PRATI DONADUZZI	FRASCO	550	4,20	2.310,00
139	Nistatina 25.000 uig creme vaginal	GREEN PHARMA	bisnaga	2550	3,90	9.945,00
143	Nortriptilina 25mg	RAMBAXY	comp.	1100	0,47	517,00
144	Oleo Girassol 200ml	RIVKA	FRASCO	150	5,84	876,00
145	Oleo Mineral 100ml	AIRELA	frasco	250	4,49	1.122,50
147	Ondansetrona 2 mg/ml	ISOFARMA	INJ	210	3,40	714,00
155	Prednisona 20mg	SANVAL	comp	4550	0,18	819,00
156	Prednisona 5mg	SANVAL	comp	3550	0,08	284,00
157	Prometazina 25 mg	TEUTO	comp	8100	0,15	1.215,00
160	Sais para Reidrataçao (pó)	NATULAB	ENVELOPE	2050	1,21	2.480,50
161	Salbutamol XPE 100ML	NATULAB	frasco	550	1,58	869,00
162	Simeticona GTS 10ml	AIRELA	frasco	450	1,85	832,50
171	Sulfato Ferroso pedriatico 30ml frasco	AIRELA	frasco	630	1,14	718,20
172	Tartarato de metoprolol 100 mg comp	PRATI DONADUZZI	comp	1050	0,41	430,50
176	Vitamina k 10mgml-1ml inj.	HIPOLABOR	Ampola	370	2,47	913,90
177	Vitaminas do complexo B	NATULAB	comp.	6050	0,05	302,50
					Total:	114.630,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIAPL 676/2021 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEC DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS -

BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT 10.303.2002.2027 MANTER ATPS - BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30.31 MATERIAL DE CONSUMO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 12 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

PELO CONTRATADO

NNMED DIST, IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA